

Lei nº 796, de 27 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005.

O povo do município de São Sebastião da Bela Vista / MG, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art 2º - As prioridades para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o próximo exercício, estão especificadas no Anexo III a esta Lei.

Art 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através do pro-

eto de lei específico.

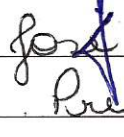
Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudança no orçamento do município.

§ 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Executivo fica obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, arrolhando as justificativas para a anulação da medida.

§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista / MG, 05 de Dezembro de 2001.

 Jorgette Barbosa Nadalini
Prefeita Municipal